



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**MODALIDADE: Pregão**

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 27 (VINTE E SETE) DE JUNHO DE 2019.**

**CREDENCIAMENTO: 14h30 (quatorze horas trinta minutos)**

**SESSÃO PÚBLICA - HORÁRIO: 15 (QUINZE) HORAS**

**LOCAL: Sede Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMSE, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 69/2019, de 10 de junho de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço global**, e execução pelo regime de empreitada por preço global na forma da **Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, mediante as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O Edital e anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos endereços [www.cfm.org.br](http://www.cfm.org.br) ou [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br) (link Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados.

**1 – DO OBJETO**

1. Aquisição com instalação de 01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE UNILATERAL PANORÂMICA, dimensão interna de 140 cm x 90 cm, para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, conforme especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

**2 – DO CREDENCIAMENTO – (DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES)**

1. Os proponentes deverão se fazer representar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para o início da sessão pública para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

**a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital (Anexo V). As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.**

b) Cópia do Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura quando se tratar de representante legal.

c) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga quando se tratar de procurador.

d) Cópia do documento de identificação com foto do representante legal ou procurador devidamente autenticada.

e) Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Instrução Normativa DREI nº 10/2013.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4. A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

5. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo III.

6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

b) Responder as questões formuladas pelos proponentes, relativas ao certame.

c) Abrir as propostas de preços.

d) Analisar a aceitabilidade das propostas.

e) Desclassificar propostas indicando os motivos.

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço.

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor.

i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento.

j) Elaborar a ata da sessão.

l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar deste certame empresas que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

3. Não poderão participar do presente Pregão os interessados:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- a) Que concordatários, em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação ou em regime de consórcio.
- b) Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão do CREMESE.
- c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CREMESE.
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Empresa que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital.
- f) Empresa que não estiver legalmente constituída.
- g) Que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4. Ficam vedadas:**

- a) Subcontratação total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou outra empresa.
- b) Cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

1. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº “1” – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO Nº 01/2019 - CREMESE  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

ENVELOPE Nº “2” – DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO Nº 01/2019 - CREMESE  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

2. **Envelope 1: Preço**, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital e seus anexos.

3. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, modelo de proposta de preços (ANEXO II).

4. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CNPJ/MF, e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico, bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade, e cargo na empresa do representante, para fins de assinatura das condições de fornecimento.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. A proposta que não indicar o prazo, será considerada como de 60 (sessenta) dias.
6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.
8. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU– Plenário nº 2.647/2009).
9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.
2. Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.
4. Serão abertos os envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇO**", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

**7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. Serão proclamados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

2. Aos licitantes proclamados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.
3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.
5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado:
  - a) Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato;
  - b) Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.
7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.
8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes.
10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.
13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira.
14. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
  - a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
  - b) Não atendam às exigências deste edital.
  - c) Que seja comprovado o superfaturamento do objeto licitado.

**8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) O convocado que não apresentar proposta, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**9 – HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

2. Para participar do presente Pregão as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Contrato Social e alterações.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

d) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante;

e) Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.

f) Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda.

g) Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios das licitantes nos casos de sociedades anônimas.

h) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado onde deverá conter nome e assinatura do mesmo, sua categoria profissional e número de registro no CRC.

i) A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 resultantes da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**  
**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**SG = Ativo Total**  
**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**LC = Ativo Circulante**  
**Passivo Circulante**

j) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial com data de expedição de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame.

l) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais.

n) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal por meio de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

o) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória e compatível com o objeto licitado.

p) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMSE, (modelo Anexo IV – item 01), do edital.

q) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante modelo de declaração constante do (Anexo IV – item 02), do edital.

r) Declaração de compromisso e idoneidade (modelo ANEXO VI).

3. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

4. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

5. Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

**10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.
2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado, observados os itens 3 e 4 do subitem anterior.
5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

**11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br)
2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br)

**12 – DOS RECURSOS**

1. Todas as intenções de recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

**13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 – Instalações.

**14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

**15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMSE.
4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos,

**16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18 – DO PAGAMENTO**

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) cometer fraude fiscal;
  - b) apresentar documento falso;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

2. Para os fins da subcondição “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.

**20 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

1. A autoridade competente, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

**21 – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições legais vigentes.

**22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
2. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII.
3. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMSE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
7. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
9. Acompanham este edital os seguintes anexos:  
Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II – Modelo de proposta  
Anexo III – Modelo de Credencial



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e declaração na forma do art. 7º Inciso XXXIII, da CF/1988

Anexo V – Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação

Anexo VI - Modelo da Declaração de Compromisso e Idoneidade

Anexo VII – Minuta do contrato

Anexo VIII – Especificações

10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situado na situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br)

14. O presente Edital encontra-se disponível no site [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br) e [www.cfm.org.br](http://www.cfm.org.br)

<b>23 – DO FORO</b>
---------------------

1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2019.

Jilvan Pinto Monteiro  
Presidente – CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar o equipamento e os serviços a serem executados, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

**2. DO OBJETO**

Aquisição com instalação de 01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE UNILATERAL PANORÂMICA, dimensão interna de 140 cm x 90 cm, para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, conforme especificações técnicas constantes no anexo II deste termo de referência.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Equipamento:

- a) Capacidade de Carga de 250kg;
- b) Linha: Plataforma Vertical;
- c) Velocidade de movimentação: 6m/min;
- d) Tipo de instalação: interna (abrigada);
- e) Desnível vertical: 4000 (mm);
- f) Paradas: 2 (duas)
- g) Acionamento: Hidráulico indireto (2:1) e sistema de tração por cabos de aço;
- h) Sistema de resgate de emergência manual (acionamento externo);
- i) Sistema de parada de emergência com ativação interna e com alarme sonoro;
- j) Mecanismo de Freio de emergência anti-queda;
- l) Acabamento da coluna de sustentação em aço carbono;
- k) Alimentação p/ equip./Frequência: 220 v / 60 Hz.
- m) Sistema e dispositivos de paradas, com o fechamento de portas e identificação de porta aberta;

Cabine:

- a) Piso de Alumínio antiderrapante;
- b) Barras de apoio;
- c) Cancelas de segurança em todas as entradas/saídas, com sensor de cancela baixa;
- d) Botões de acionamento por pressão contínua e botão de emergência para o acionamento do sistema de emergência do equipamento, todos com identificação em braile;
- e) Acabamento do guarda-corpo de Aço INOX Polido, fechamento lateral de vidro laminado, na cor incolor;

Portas:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- a) Portas de Alumínio, na cor preta, com visor de vidro e puxador de Aço INOX, com largura mínima livre de 90 cm;
- b) Molas de retorno automático;
- c) Luzes de emergência para iluminar o interior da caixa corrida em caso de falta de eletricidade;
- d) Trancas eletroímã com alimentação por bateria, afim de garantir que as portas da plataforma fiquem fechadas por determinado tempo em caso de falta de eletricidade;
- e) Botões de chamada acionados por pressão contínua, acabamento plástico ou de Aço INOX polido, posicionados na estrutura da porta;

Torre Panorâmica:

- a) Estrutura metálica de sustentação da plataforma, feito com perfis de aço carbono, na cor preta com fechamentos laterais em vidro temperado 10mm, na cor natural (ou incolor), porém na lateral esquerda (LE), representado na fig. 1, devido ao shaft, ao invés de vidro, será a placa de ACM, que são painéis em alumínio composto com 3 mm de espessura, na cor preta.

**Normas a serem obedecidas:**

NBR 15655-1: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;

NBR 13994: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

NBR 9050: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano;

NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

1. Em atendimento ao que determina a Lei nº 10.098 de 19/12/2000, art. 11, parágrafo único, III, segundo o qual: A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Devendo considerar como requisito de acessibilidade que pelo menos um dos itinerários se comunique horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e como o exterior. Para este fim, consideram-se edificações de uso coletivo, aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial, e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

2. Neste contexto, e em harmonia com o Projeto Arquitetônico de reforma e ampliação da sede, justifica-se a efetivação do processo licitatório para aquisição com instalação de uma Plataforma de Acessibilidade unilateral panorâmica para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

**5. FUNDAMENTAÇÃO**

- 1. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

**6. PROPOSTA DE PREÇOS**

1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio desta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.
2. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis e deverão estar inclusas todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. A classificação será segundo o critério do menor preço, considerando-se o preço global.

**8. DA HABILITAÇÃO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada pelo CREMSE os seguintes documentos:
  - a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
  - b) fotocópia de comprovante de residência do representante legal;
  - c) fotocópia do contrato social e alterações;
  - d) fotocópia do cartão do CNPJ;
  - e) fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
  - f) fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;
  - g) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).
2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a CONTRATADA deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

**9. LOCAL DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O equipamento e o serviço serão recebido/executado na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Boquim, nº 589, Centro, CEP: 49010-280, Aracaju/SE.

**10. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

1. O prazo de entrega do equipamento e sua devida instalação deverá ser, de no máximo, de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente.

**11. DA VISTORIA**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

1. As empresas interessadas em oferecer propostas deverão realizar vistoria no local de instalação da Plataforma de Acessibilidade, por responsável técnico designado pela própria empresa, tomando ciência das características e peculiaridades do local, posto que não serão aceitas alegações quanto ao desconhecimento das dificuldades existentes;
2. A vistoria deverá ser agendada através dos telefones (79) 3212-0710 (falar com Conceição), somente nos dias úteis no horário das 8h às 12h.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

1. Para comprovação de experiência serão aceitos:
  - a) Atestados Técnicos, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
  - b) Declaração emitida pelo destinatário dos serviços prestados;
  - c) Contrato de prestação de serviços ou outro documento que formalize a prestação dos serviços (originais ou autenticados).
2. Não serão aceitos como comprovação de experiência: pesquisas, artigos, teses de mestrado ou doutorado, ou seja, nenhum documento acadêmico.

**13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

1. O equipamento e seus componentes deverão ser **novos** e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no presente termo e anexo;
2. Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidades do fabricante para a instalação do equipamento.
3. Uma vez entregue o equipamento e seus componentes, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:
  - a) A empresa contratada procederá a desembalagem, instalação com todos os materiais necessários e a configuração do equipamento para posterior realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão técnica do CONTRATANTE;
4. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:
  - a) Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
  - b) Caso qualquer componente fornecido não seja novo;
  - c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
5. Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação e testes de funcionamento do equipamento instalado, **cabará à empresa contratada observar toda a infraestrutura existente bem como a distribuição no quadro de energia elétrica**, necessária para a instalação adequada



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

do equipamento objeto deste certame. Ressaltando que a execução da infraestrutura e distribuição do quadro elétrico é de responsabilidade do CONTRATANTE.

6. **O recebimento** do objeto descrito neste documento deverá ser efetuado pelo fiscal do Contrato após avaliação da Comissão de Obra e assistente técnico contratado, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade através de configuração e testes de funcionamento de acordo com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório e confirmado: a instalação e testes de funcionamento da plataforma elevatória será emitido o Termo de Aceitação Definitivo;

7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada até que a situação seja regularizada;

8. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE.

## **15. DO PAGAMENTO**

1. O CREMESE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. O CREMESE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CREMESE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **16. DA GARANTIA**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;
2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus ao CREMSE;
3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial por parte do CONTRATANTE.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Disponibilizar as adequações civis e infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos materiais/equipamentos;
2. Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos equipamentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os equipamentos/serviços prestados pela **CONTRATADA**;
5. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos/serviços prestados em desacordo com as especificações;
6. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
8. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Todos os custos de instalação serão por conta da **CONTRATADA**;
2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia dos mesmos, obedecendo às especificações no presente Termo de Referência;
3. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, de acordo com o presente Termo de Referência;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

4. Fornecer o equipamento e executar os serviços de instalação do equipamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;
  5. Reparar/corrigir/refazer, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
  6. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
  7. A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e Termo de Garantia do Equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses
  8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
  9. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
  10. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
  11. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
  12. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, equipamentos de segurança (EPI's);
  13. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
  14. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução da obra e até o final;
  15. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
  16. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
  17. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
  18. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
  19. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
  20. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato;
- u) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança do objeto, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

21. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22. Assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93;

2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93;

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. A Contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, na recepção de bens, embalagens, recipientes não reaproveitáveis pelo CREMSE, práticas de desfazimento sustentável, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

### **21. DAS PENALIDADES E MULTAS**

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

#### **Das Multas**

A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

**III** - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

**IV** - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

**V** - Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

## **22. CONDIÇÕES GERAIS**

1. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

## **23. FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Aracaju/SE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço completo com CEP:

Representante legal:

CPF:

C/c: Ag.:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	MARCA	VL. TOTAL
01	Aquisição com instalação de 01 (uma) PLATATORMA DE ACESSIBILIDADE UNILATERAL PANORÂMICA, dimensão interna de 140 cm x 90 cm, para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, conforme especificações técnicas constantes no anexo II deste termo de referência.	1		
<b>Valor total R\$</b>				

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante  
Cargo / Função na Empresa



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., expedida pelo(a)..... para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial n.º 01/2019, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data

*(Identificação e assinatura do outorgante)*

**(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**ANEXO IV – MODELO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E**  
**DECLARAÇÃO NA FORMA DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA**  
**DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988**

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº .....,  
sediada à .....(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que:

- 1-Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- 2-Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.**

Local e data, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Declarante



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**ANEXO V – MODELO**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EDITAL DE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017**

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada na ..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 01/2019**, promovida pelo CREMESE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

**ANEXO VI – MODELO**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**

A....(razão social), inscrita no CNPJ/MF n° ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial n° ...../2019 que:

Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Será feita a comunicação de qualquer fato ou evento superveniente à entrega do documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade

Local, data

Representante Legal  
(nome/cargo/assinatura)



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,  
PARA .....QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DE SERGIPE – CREMESA, E A  
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, presentes, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 73.757.494/0001-27, representado neste ato por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, CI n.º xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, cidade/UF, neste ato representado por nome xxxxxxxxxxxx, CI n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, cidade/UF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de empreitada por preço global, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial n.º 01/2019, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Aquisição com instalação de 01 (uma) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE UNILATERAL PANORÂMICA, dimensão interna de 140 cm x 90 cm, para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, incluindo-se a entrega de todos os materiais necessários, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

1. A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º .../2019, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página ..... da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de ..../...../....., e no site [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

1. O valor global deste Contrato importa em R\$......(.....), referente ao valor total dos objetos adquiridos e dos serviços de instalação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.2.44.90.51.003 – Instalações.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.  
2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo de entrega do equipamento e sua devida instalação deverá ser, de no máximo, de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente.
2. O equipamento e o serviço serão recebido/executado na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Boquim, nº 589, Centro, CEP: 49010280, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

1. Disponibilizar as adequações civis e infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos materiais/equipamentos;
2. Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos equipamentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os equipamentos/serviços prestados pela **CONTRATADA**;
5. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos/serviços prestados em desacordo com as especificações;
6. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
8. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

11. Todos os custos de instalação serão por conta da **CONTRATADA**.
12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia dos mesmos, obedecendo às especificações no presente Termo de Referência.
13. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, de acordo com o presente Termo de Referência.
14. Fornecer o equipamento e executar os serviços de instalação do equipamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

15. Reparar/corriger/refazer, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
16. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
17. A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e Termo de Garantia do Equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses
18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
19. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
20. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;
21. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
22. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, equipamentos de segurança (EPI's);
23. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
24. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução da obra e até o final;
25. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
26. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
27. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes a CONTRATANTE ou a terceiros;
28. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
29. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
30. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato;
- u) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança do objeto, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo;
31. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

32. Assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

1. Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços, contados da data de emissão do competente Termo de Recebimento Definitivo.

2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus ao CREMSE;

3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irreparável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial por parte do CONTRATANTE.

4. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados por empresas autorizadas pela CONTRATADA.

5. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas referidas, obrigando-se a recuperá-lo ou substituí-lo quando apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho.

6. A garantia implica no conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

7. Os serviços decorrentes da garantia serão executados sem ônus para o CONTRATANTE.

8. Os técnicos deverão possuir um tempo de atendimento não superior a 8(oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado, a solução definitiva do problema deverá ser efetuada em no máximo 8 (oito) horas corridas, para casos que não exijam substituição de peças.

9. Os chamados técnicos que necessitam de substituição de peças deverão ser concluídos em no máximo 72 horas úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIAÇÃO**

1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

3. A fiscalização receberá o objeto definitivamente quando constatar o seu perfeito funcionamento, após realizadas as primeiras partidas do equipamento nas dependências do CONTRATANTE, onde também será demonstrada a sua operação e realizados os treinamentos operacionais.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo atestado pela fiscalização.
2. O pagamento dependerá de apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter preço global com todas as despesas incidentes sobre os produtos/serviços e após o devido atesto pela administração pública.
3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para o CREMSE.
4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
5. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.
6. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
7. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9. É condição de pagamento a validade das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS – CND, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos e inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e certidão de optante pelo Simples (se for o caso) e demais documentos que o CRM julgar necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**Das Multas**

A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II** - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

**a)** atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

**b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

**III** - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

**IV** - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

**V** - Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 e 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Aracaju/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE,.....de.....de .....

Contratante

Contratada



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF